



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 8/16
FL: 332

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 8/2016

RELATÓRIO

Por meio do Ofício n. 70/2016-GAB, o **Executivo Municipal** encaminha proposta que visa alterar a Lei 10.967/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, realiza a revisão periódica do mesmo Plano, e cria o Conselho Municipal de Saneamento do Município.

As alterações pretendidas são as seguintes:

(a) Alteração do nome do Fundo, de Fundo Municipal de Saneamento para Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável (FMSBDS);

(b) Alteração do órgão que gerenciará o Fundo (atualmente SEMA e pela proposta, Secretaria de Obras e Pavimentação);

(c) Supressão de uma das fontes de recurso do Fundo, qual seja, o "Fundo perdido", e inserção de outras fontes, provenientes de convênios e contratos firmados com entidades públicas ou privadas;

(d) Supressão do caráter consultivo do Conselho Municipal de Saneamento Básico (cujo nome também é alterado para Conselho Municipal de Saneamento e Desenvolvimento Sustentável);

(e) Alteração do processo de escolha dos representantes do Conselho, bem como de sua composição;

(f) Alteração do anexo Plano Municipal de Saneamento Básico, por alteração de seu anexo (fls. 9-275).

A justificativa explica que a necessidade de revisão do PMSB justifica a proposta, que foi decorrente de participação popular em audiências públicas. Por sua vez, a justificativa esclarece que as alterações da composição do Conselho e no Fundo visam "*otimizar sua execução em atendimento às diretrizes da Lei Federal 11.445/2007.*"

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 8/16
FL: 333

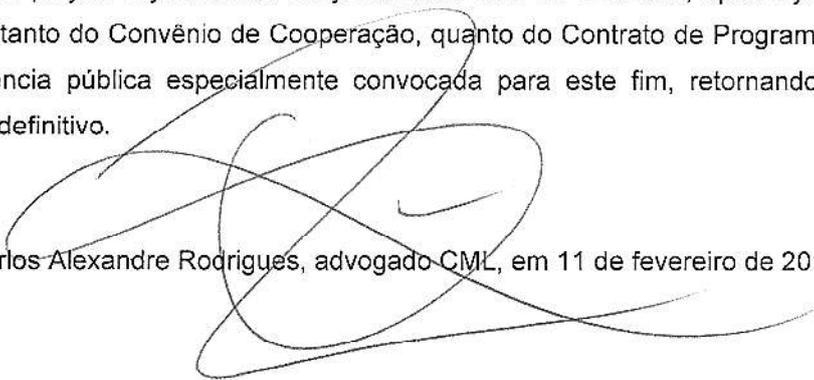
PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O projeto de lei em análise está intimamente ligado ao PL 3/2016, que visa autorização legislativa para que o Município estabeleça gestão associada com o Governo de Estado do Paraná relativa aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Com efeito, tanto pelos temas tratados, quanto especialmente pela vinculação entre certos pontos, o vínculo entre ambos é incontestável: por exemplo, o PL 3/2016 é expresso em fixar que *“os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base na Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 10967/2010, que tratam de política de saneamento básico”* (art. 3º) e que *“a prestação de serviços observará as metas previstas no Contrato de Programa e no Plano Municipal de Saneamento Básico”* (art. 22).

Naquele projeto, optamos por emitir parecer prévio, em razão de a Lei Federal 11.445/07, art. 11, exigir a realização de audiência pública como condição de validade dos contratos de gestão, sendo que esta audiência também servirá para debate quanto ao próprio contrato que se pretende firmar.

2. Dentro desta linha de raciocínio, nos parece também adequado emitir parecer prévio a este projeto, para que as alterações impostas ao PMSB, bem como ao Conselho e ao Fundo, sejam debatidas de maneira conjunta, até porque, nos termos da redação proposta ao artigo 37 da Lei 10.967/2010, uma nova fonte de recursos do Fundo será justamente decorrente de convênios como o tratado no PL 3/2016.

3. Desta forma, opinamos pela emissão de parecer prévio pela Comissão de Justiça, para que este projeto seja avaliado conjuntamente com o PL 3/2016, após a juntada das (lá solicitadas) Minutas tanto do Convênio de Cooperação, quanto do Contrato de Programa, bem como debatidos em audiência pública especialmente convocada para este fim, retornando, após, para emissão de parecer definitivo.


Carlos Alexandre Rodrigues, advogado CML, em 11 de fevereiro de 2016.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 8/16
FL: 334

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER PRÉVIO
AO PROJETO DE LEI Nº 8/2016

Esta Comissão corrobora o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa e emite **PARECER PRÉVIO** para que se tomem as seguintes providências:

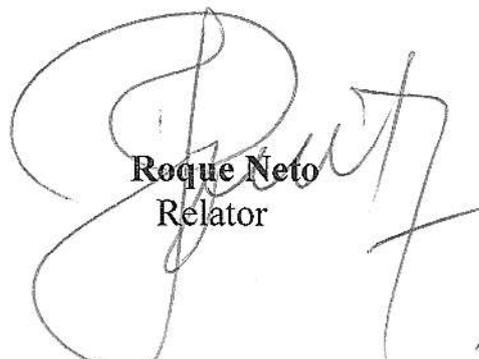
- 1) Solicitação ao Executivo Municipal para o envio das minutas tanto do Convênio de Cooperação, quanto do Contrato de Programa com a Sanepar; e
- 2) Realização de audiência pública para discussão em conjunto, dos Pls 08/2016 e 03/2016.

Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2015.

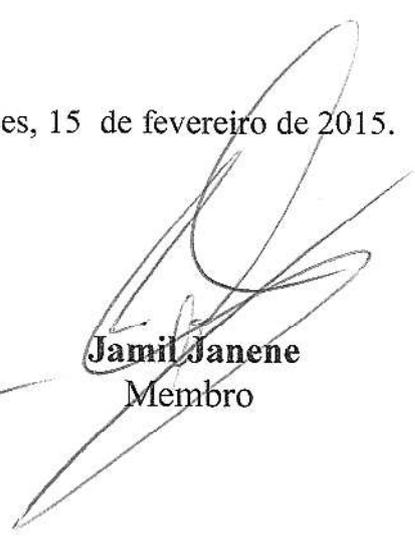
A COMISSÃO:


Mário Takahashi
Presidente

Vilson Bittencort
Membro


Roque Neto
Relator

Professor Rony
Membro


Jamil Janene
Membro